Prefeitura Municipal

Barrinha - Est. de S. Paulo

L E I Nº 80

De, 4 de Maio de 1.959

" Autoriza o Prefeito Municipal a conceder abatimento na cobrança do Imposto Territorial Urbano"

Gilzo Gonçalves, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder abatimento até 50% (cincoenta por cento) na cobrança do Imposto Territorial Urbano, Lançado para o presente exercício.

Artigo 2º- A autorização de que trata o artigo anterior é concedida somente para os terrenos situados na terceira Zona que, a critério do Sr. Prefeito, for considerada excessiva a cobrança do imposto na base de Cr$70,00 (setenta cruzeiros) por mt.2.estabelecido pela Resolução nº 1 de 30 de Setembro de 1.958, apoiado no artigo 8º da Lei nº 17 de 28 de Novembro de 1.955.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal deBarrinha, 4 de Maio de 1.959

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves